



PROCESSO Nº 1292/17

PROTOCOLO Nº 14.385.542-2

PARECER CEE/CEMEP Nº 624/17

APROVADO EM 05/12 /17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LENI MARLENE JACOB – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: MARCELO OLTRAMARI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2429/17– Sued/Seed, de 29/08/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava em 15/12/16, de interesse do Colégio Estadual Professora Leni Marlene Jacob – Ensino Fundamental e Médio, do município de Guarapuava, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professora Leni Marlene Jacob – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Heitor Manente, nº 272, município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 631/17, de 02/03/17, pelo prazo de sete anos, a partir de 15/02/17 a 15/02/24.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 3857/97, de 12/11/97 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2544/02, 19/06/02. A última renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 454/13, de 25/01/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 173/12, de 04/12/12, pelo prazo de cinco anos, a partir de 25/05/12 a 25/05/17.

A direção encaminhou, à fl. 189, a seguinte justificativa pelo atraso na solicitação de renovação do reconhecimento do curso:

O atraso ocorreu devido à demanda de serviços da secretaria da instituição, e dificuldade para anexar os laudos necessários ao processo de renovação e reconhecimento do Ensino Médio, que é bastante extenso. Nosso colégio é único no bairro, neste mesmo período estávamos realizando rematrículas e matrículas para o ano letivo de 2017, que também tinha prazos a serem cumpridos.



PROCESSO Nº 1292/17

1.2 Organização Curricular

Matriz Curricular (fl. 191)

NUCLEO: 14 - GUARAPUAVA										MUNICIPIO: 0950 - GUARAPUAVA									
ESTAB.: 03508 - LENI MARLENE JACOB, C E PROFA-EF M										ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO										TURNO: NOITE					ANO IMPLANT.: 2014 - SIMULTANEA				
DISCIPLINAS										/ SERIE									
										1 2 3									
BNC	ARTE									2 2									
	BIOLOGIA									2 2 2									
	EDUCACAO FISICA									2 2 2									
	FILOSOFIA									2 2 2									
	FISICA									2 2 2									
	GEOGRAFIA									2 2 2									
	HISTORIA									2 2 2									
	LINGUA PORTUGUESA									3 3 4									
	MATEMATICA									4 2 3									
	QUIMICA									2 2 2									
	SOCIOLOGIA									2 2 2									
BNC	SUB-TOTAL									23 23 23									
PD	L E M-ESPANHOL *									4 4 4									
	L E M-INGLES									2 2 2									
PD	SUB-TOTAL									6 6 6									
	TOTAL GERAL									29 29 29									

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSAO: 01 DE Outubro DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Marlon Douglas Pires
Chefe NRE de Guarapuava
Doc. 836 - DOE 24/03/2015

1.3 Relatório de Avaliação Interna (fl. 190)

A N O / S E R I E	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados					% Conclusão				
	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
2	3	4	5	6	2	3	4	5	6	2	3	4	5	6	2	3	4	5	6	2	3	4	5	6	2	3	4	5	6	2
1ª	67	76	104	96	86	3	2	19	19	5	5	0	12	14	10	18	28	26	21	28	41	46	47	42	43	61,2	60,5	45,2	43,8	50
2ª	61	50	60	67	60	2	5	8	4	2	2	2	8	5	6	8	10	8	12	10	49	33	36	46	42	80,3	66,0	60,0	68,7	70
3ª	69	52	53	49	52	0	2	7	5	0	0	2	2	3	6	4	12	4	3	8	65	36	40	38	38	94,2	69,2	75,5	77,6	73



PROCESSO Nº 1292/17

1.4 Comissão de Verificação (fl. 165)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 27/17, de 02/03/17, do NRE de Guarapuava, composta pelas técnicas pedagógicas: Simone Santi Marinelli, licenciada em Ciências; Lucia Muzolon, licenciada em Letras; e Marcela Dias de Almeida, licenciada em Ciências Biológicas, procedeu a verificação, *in loco*, emitiu laudo técnico em 17/03/17, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso, e informou:

(...) A instituição funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Abílio Fabriciano de Oliveira – EIEF... atualmente com 660 alunos... dispõe de um espaço bem organizado, parte das instalações do colégio são comuns às duas escolas e atendem diferentes etapas de ensino, limitando alguns encaminhamentos metodológicos e algumas práticas pedagógicas. Salienta-se que há dois protocolados sob nº 9.280.565-4 e nº 14.405.752-0, referente a solicitação de construção de um prédio próprio para o referido colégio, destacando que já ocorreu o início das obras.

(...) O edifício é construído em alvenaria, parte do piso é de tacos de madeira e parte em cerâmica, possui rampas de acessibilidade com corrimão e a iluminação além de natural é com lâmpadas fluorescentes.

(...) para a prática esportiva o colégio oferece uma **quadra esportiva** aberta, com traves de futsal e tabelas de basquete, miniquadras abertas...

(...) A **biblioteca** tem espaço próprio, medindo 39,22 m², com mesas, cadeiras, cinco computadores... o espaço físico é pequeno e nele são ministradas as aulas de apoio.

(...) Há **laboratório de Informática** com 20 computadores Proinfo, duas impressoras... o laboratório está muito bem equipado, todas as máquinas possuem acesso à Internet...

(...) por falta de espaço físico os equipamentos e materiais do **laboratório de Ciências** são armazenados em um armário itinerante que permite a realização de algumas aulas práticas em sala.

(...) Corpo docente, às fls. 173 à 175.

(...) **Laudo da Vigilância Sanitária** nº 698/2016, válido até 08/07/17...

(...) apresentou **Atestado de Conformidade** do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola.

A Comissão de Verificação apresentou, às fls. 173 à 175, corpo docente com habilitação específica, de acordo com as disciplinas indicadas.

A Chefia do NRE de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/03/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 183).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 185)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2294/17, de 16/08/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 1292/17

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que o C.E. Profª Leni Marlene Jacob – EFM, funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Abílio Fabriciano de Oliveira - EIEF, construído em alvenaria, parte do piso é de tacos de madeira e parte em cerâmica, e possui rampas de acessibilidade com corrimão. Dispõe de laboratório de Informática e biblioteca, no entanto, por falta de espaço físico, não dispõe de laboratório de Química, Física e Biologia, sendo que, os equipamentos e materiais do laboratório são armazenados em um armário itinerante que permite a realização das aulas práticas em sala.

Cabe destacar a existência de dois protocolados sob nº 9.280.565-4 e nº 14.405.752-0, referentes a solicitação de construção de um prédio próprio para o colégio.

O Setor de Edificações Escolares do NRE de Guarapuava encaminhou, em 31/10/17, Informação nº 01/2017 – SEE, de 30/10/17, referente a construção da unidade nova. A construção teve início em 28/04/14 com data prevista de conclusão em 24/03/15, porém, ocorreram problemas que resultaram na paralisação dos trabalhos. Segundo informações da Ficha de Acompanhamento foram executados 37,40% da obra. No momento a edificação encontra-se parada, aguardando licitação marcada para dia 21/11/17, às 9h:30, no valor de R\$ 4.794.755,16 para a conclusão das obras. (fl.192)

A instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas não possui o Certificado de Conformidade. Dispõe de Laudo da Vigilância Sanitária, expirado em 08/07/17, com o processo em trâmite.

A direção justificou, que o atraso na solicitação de renovação do ato oficial ocorreu devido à demanda de trabalho da secretaria escolar e a dificuldades para anexar os laudos necessários para o prosseguimento do processo.

Em virtude da ausência do laboratório de Física, Química e Biologia a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a 05 anos.



PROCESSO Nº 1292/17

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Leni Marlene Jacob – Ensino Fundamental e Médio, do município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, a partir de 25/05/17 a 25/05/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições de infraestrutura física, sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a renovação da Licença Sanitária, à obtenção do Certificado de Conformidade e a finalização da construção do prédio escolar.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marcelo Oltramari
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE